



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ATA DA 40.^a SESSÃO ORDINÁRIA DO 3.^o PERÍODO LEGISLATIVO DA 15.^a LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três ocorreu a 40.^a Sessão Ordinária de 2023, sob a condução do Vereador André Luís Egydio, Presidente da Mesa, e pela Vereadora Érica Teixeira Franquini, 1.^a Secretária da Mesa. Pelo livro de comparecimento, constatou-se, a presença dos Vereadores: Alessandro Olímpio; André Luís Egydio; Anderson Nóbrega; Carlos Pereira da Silva; Celso Rodrigo dos Santos; Érica Teixeira Franquini; Joice Silva; Luzia do Carmo Kapp da Silva; Manoel Nezito Guimarães; Marcos Paulo de Oliveira, Rodney Araújo de Oliveira; Dr. Ronaldo Onishi e Sandro Aires Maciel. Foi feita chamada para início da sessão às 11:53 horas, ocasião em que se iniciaram os trabalhos. A leitura do texto bíblico foi feita pelo Vereador Dr. Ronaldo Onishi. Foi dispensada a leitura da ata da sessão anterior, porém não houve apreciação. Não houve inscritos para a Tribuna Popular. Não houve pausa para o intervalo regimental. Não houve tempo hábil para apreciação de indicações. Às doze horas do dia 12/12/2023 instalou-se a ordem do dia, com idênticas presenças do Expediente. Foram unanimemente aprovados os requerimentos n.º 204/2023; 205/2023; 206/2023; 207/2023; 208/2023; 209/2023; 211/2023 e 212/2023. Para constar, eu, Vereadora Érica Teixeira Franquini, 1.^a Secretária da Mesa, mandei lavrar a presente ata e a conferi, que após lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros da Mesa presentes.....

Registre-se:

1. Esta Sessão foi fracionada em três períodos distintos, a saber:
 - Início dia 12/12/2023 de 11:53 às 15:32 (neste período foram aprovados por unanimidade de votos os requerimentos acima referidos, assim como o projeto de lei ordinária 089/2023);
 - Início dia 15/12/2023 de 10:37 às 10:40; e
 - Início dia 15/12/2023 de 18:53 às 20:56 (tendo sido aprovados neste momento da sessão os Projetos de Lei Complementar n.º 009/2023; 011/2023; 012/2023; 013/2023 e 014/2023 e os Projetos de Lei Ordinária n.º 040/2023; 090/2023; 091/2023; 092/2023, 93/2023 e 094/2023).
2. Registramos, também que na fração da sessão iniciada dia 12/12/2023 de 11:53 às 15:32, por unanimidade de votos foi rejeitado o documento sintetizado abaixo, após sua leitura em sua integralidade:



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Denúncia, datada de 04 de dezembro de 2023, subscrita pelo Ilmo. Sr. Eduardo Cristiano Rijo Pinto, em desfavor do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Taboão da Serra, José Aprígio da Silva, em que se articulam (segundo a ótica de seu subscritor) informações vinculadas a possíveis irregularidades administrativas "negligências funcionais*" no tratamento dispensado à Arena Multiuso "abandonado, sucateado e sem qualquer manutenção, desde 2021*". (* **adjetivos utilizados pelo subscritor**)

*"Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos*

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.